



LEI N. 2.427/PMC/09

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, com fundamento nos arts. 42 e 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64 e art. 8º da Lei 2.401/PMC/08:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação.

A				B			
A CRIAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0021.2.0091		MANUT. CONSELHO MUN. EDUCAÇÃO		12.122.0021.2.0091		MANUT. CONSELHO MUN. EDUCAÇÃO	
001.001		RECURSO PRÓPRIO/PMC		001.001		RECURSO PRÓPRIO/PMC	
384	4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente	22.000,00	380	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
				382	3.3.90.36.00	Outros Serv. De Terceiros - p. Fisica	12.000,00
15		FUNDEB		15		FUNDEB	
12.361.0021.2.0092		DESENV. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB		12.361.0021.1.008		CONSTR. AMPL. UNID. ESCOLAR - FUNDEB	
001.001		RECURSO PRÓPRIO/PMC		001.001		RECURSO PRÓPRIO/PMC	
393	4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente	100.000,00	401	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
12.365.0021.2.0096		DESENV. DA EDUC. INFANTIL - FUNDEB 40%		402	4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente	100.000,00
001.001		RECURSO PRÓPRIO/PMC					
408	4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente	100.000,00				
TOTAL							222.000,00

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos fica utilizada anulação parcial das dotações especificadas na coluna B, conforme art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64, a qual não prejudicará os trabalhos a serem realizados pela SEMED.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 08 de abril de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO-1171